



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Jardim de Piranhas

RESOLUÇÃO Nº 06

DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO ESPECIAL: *Ver. Fernando César Dutra de Oliveira*
Ver. Ana Maria Rodrigues
Ver. Rui Araújo dos Santos

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I - Das Funções da Câmara (arts. 1º e 2º)

CAPÍTULO II - Da Sede da Câmara (arts. 3º e 4º)

CAPÍTULO III - Da Instalação da Câmara (arts. 5º a 7º)

CAPÍTULO IV - Da Competência da Câmara (arts. 8º e 9º)

TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I - Da mesa (art. 10)

SEÇÃO I - Eleição da Mesa (arts. 11 a 14)

SEÇÃO II - Competência da Mesa (arts. 15 a 16)

SEÇÃO III - Destituição dos Membros da Mesa (arts. 17 a 19)

SEÇÃO IV - Atribuições dos Membros da Mesa

SUBSEÇÃO I - Do Presidente (arts. 20 a 23)

SUBSEÇÃO II - Do Vice-Presidente (art. 24)

SUBSEÇÃO III - Do Primeiro Secretário (art. 25)

SUBSEÇÃO IV - Do Segundo secretário (art. 26)

SEÇÃO V - Dos Líderes e Blocos Parlamentares (arts. 27 a 30)

CAPÍTULO II - Do Plenário (arts. 31 a 32)

CAPÍTULO III - Das Comissões

SEÇÃO I - Disposições Preliminares (arts. 33 a 36)

SEÇÃO II - Das Comissões Permanentes (arts. 37 a 53)

SUBSEÇÃO I - Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (arts. 54 e 55)

SUBSEÇÃO II - Da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 56)

SUBSEÇÃO III - Da Comissão de Planejamento Urbano, Habitação e Transporte (art. 57)

SUBSEÇÃO IV - Da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente (art. 58)

SEÇÃO III - Das Comissões Especiais (arts. 59 e 60)

SEÇÃO IV - Das Comissões de Representação (art. 61)

TÍTULO III - Do Vereadores

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (arts. 62 a 64)

CAPÍTULO II - Das Incompatibilidades (art. 65)

CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Vereadores (arts. 66 a 69)

CAPÍTULO IV - Da Remuneração dos Vereadores (arts. 70 a 74)

CAPÍTULO V - Das Licenças, Faltas e Convocação dos Suplentes (arts. 75 a 77)

CAPÍTULO VI - Da Extinção e Cassação do Mandato (arts. 78 a 80)

TÍTULO IV - Das Proposições

CAPÍTULO I - Disposições Gerais (arts. 81 a 86)

CAPÍTULO II - Dos Projetos em Geral (art. 87)

SEÇÃO I - Das Propostas de Emendas à Lei Orgânica Municipal (art. 88)

SEÇÃO II - Dos Projetos de Lei (arts. 89 a 93)

SEÇÃO III - Dos Projetos de Decreto Legislativo (art. 94)

SEÇÃO IV - Dos Projetos de Resolução (art. 95)

SEÇÃO V - Dos Projetos de Codificação (art. 96)

SEÇÃO VI - Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 97 a 100)

SEÇÃO VII - Dos Pareceres (arts. 101 a 104)

- SEÇÃO VIII - Dos Relatórios (art. 105)
- SEÇÃO IX - Dos Requerimentos (art. 106)
- SEÇÃO X - Das Indicações (art. 107)
- SEÇÃO XI - Dos Recursos (art. 108)
- SEÇÃO XII - Das Representações (arts. 109 e 110)

TÍTULO V - Das Sessões

- CAPÍTULO I - Disposições Gerais (arts. 111 a 119)
- CAPÍTULO II - Das Sessões Ordinárias (arts. 120 a 123) I
 - SEÇÃO I - Do Expediente (arts. 124 a 126)
 - SEÇÃO II - Da Ordem do Dia (arts. 127 a 131)
 - SEÇÃO III - Das Explicações Pessoais (art. 132)
- CAPÍTULO III - Das Sessões Extraordinárias (arts. 133 a 134)
- CAPÍTULO IV - Das Sessões Solenes (art. 135)
- CAPÍTULO V - Das Sessões Especiais (art. 136)
- CAPÍTULO VI - Das Sessões Secretas (art. 137)
- CAPÍTULO VII - Das Atas das Sessões (art. 138)

TÍTULO VI - Das Discussões e Deliberações

- CAPÍTULO I - Das Discussões (art. 139)
 - SEÇÃO I - Do Aparte (art. 140)
 - SEÇÃO II - Da Questão de Ordem e Pela Ordem (arts. 141 a 143)
 - SEÇÃO III - Do Uso da Palavra (arts. 144 a 149)
 - SEÇÃO IV - Da Preferência, Adiamento e Vista (arts. 150 a 152)
- CAPÍTULO II - Das Deliberações (arts. 153 a 158)
 - SEÇÃO I - Dos Processos de Votação (arts. 159 a 162)
 - SEÇÃO II - Da Urgência e do Interstício (arts. 163 e 164)
 - SEÇÃO III - Da Redação Final (art. 165)
 - SEÇÃO IV - Da Sanção, Do Veto e Da Promulgação (arts. 166 e 167)
- CAPÍTULO III - Dos Projetos Orçamentários (art. 168)
- CAPÍTULO IV - Dos Procedimentos de controle
 - SEÇÃO I - Do Julgamento das Contas (art. 169 a 172)
 - SEÇÃO II - Do Exame Público das Contas Municipais (arts. 173 e 174)
 - SEÇÃO III - Das Convocações e Pedidos de Informações (arts. 175 a 179)
- CAPÍTULO V - Da Interpretação e Reforma do Regimento (arts. 180 e 181)

TÍTULO VII - Dos serviços Administrativos da Câmara (arts. 182 a 186)

TÍTULO VIII - Das Disposições Finais e Transitórias (arts. 187 a 193)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

**Reformula o Regimento Interno da Câmara
Municipal de Jardim de Piranhas**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
DE PIRANHAS, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:**

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e de fiscalização e controle sobre os atos do Poder Executivo Municipal, exercendo ainda atribuições atinentes a sua administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle consiste no acompanhamento das atividades políticas-administrativas, na fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município, sendo exercida sobre toda a administração direta e indireta, Mesa da Câmara e Vereadores.

§ 3º - A função administrativa da Câmara Municipal consiste na sua organização interna, na estruturação do seu quadro de pessoal e regulamentação de seus serviços.

CAPÍTULO II
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 3º- A Câmara Municipal tem sua sede no Salão Amaro Cavalcanti, na cidade de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Art. 5º - A instalação da Câmara Municipal, no início da legislatura, se dará em sessões solenes a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, nelas ocorrendo a posse de seus membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, a tomada de compromisso, a declaração de bens e a eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Cada legislatura terá a duração de quatro anos, compreendendo dois períodos legislativos e quatro sessões legislativas.

Art. 6º - A sessão solene de instalação, que se realizará independente do número de Vereadores presentes, será presidida pelo vereador mais votado ou, em último caso, pelo mais idoso entre os presentes, o qual convidará outro edil para exercer a função de Secretário.

§ 1º - Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, que será feita pelo Presidente da sessão nos seguintes termos:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem estar de seu povo”.

§ 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário pronunciará “assim o prometo”, fazendo a seguir a chamada nominal dos demais vereadores, pela ordem alfabética, que à anunciação de seus nomes ficarão de pé e declararão:

“Assim o prometo”.

§ 3º - O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15(quinze) dias, prestando o compromisso perante o Presidente da Câmara.

§ 4º - O vereador que deixar de tomar posse no prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem motivo justo aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, terá o seu mandato declarado extinto pela mesa da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - Imediatamente após a solenidade de posse, estando presente a maioria absoluta dos vereadores eleitos, proceder-se-á a eleição da Mesa, ficando os seus membros automaticamente empossados.

§ 1º - Empossados os membros da Mesa, assumirá a Presidência dos trabalhos o vereador eleito para o cargo de Presidente, que facultará a palavra, por 5(cinco) minutos, a cada um dos vereadores indicados pelo respectivo partido ou pela respectiva bancada, e em seguida às autoridades presentes.

§ 2º - Na hipótese de não haver número suficiente para eleição dos membros da Mesa, o vereador que tenha assumido a Presidência, de acordo com o artigo anterior, nela permanecerá e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA

Art. 8º - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere a:

I - assunto de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que se diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
 - b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
 - c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
 - d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
 - e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;
 - f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
 - g) à criação de distritos industriais;
 - h) ao fomento de produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
 - i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
 - j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
 - l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
 - m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;
 - n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em lei complementar federal;
 - o) ao uso e ao armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins;
 - p) às políticas públicas ao Município;
- II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;
- III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- V - concessão de auxílios e subvenções;
- VI - concessão e permissão de serviços públicos;
- VII - concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VIII - alienação e concessão de bens imóveis;
- IX - aquisição de bens imóveis salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- X - criação, organização e supressão de direitos, observada a legislação estadual;
- XI - criação, alteração e extinção de cargos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;
- XII - plano diretor;
- XIII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XIV - guarda municipal destinada a proteger bens, serviços e instalações do Município;
- XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
- XVI - delimitação do perímetro urbano;
- XVII - organização e prestação de serviços públicos.

Art. 9º - compete à Câmara Municipal, privativamente:
I - eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma deste

Regimento Interno;

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - fixar a remuneração de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecimento na Lei Orgânica Municipal;

IV - exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V - julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, na forma da Lei Orgânica Municipal;

VI - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII - dispor sobre a sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII - autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 30(trinta) dias;

IX - mudar temporariamente sua sede;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e Fundacional;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentar à Câmara Municipal dentro do prazo de 30(trinta) dias após a abertura da sessão legislativa;

XII - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;

XIII - representar ao Procurador-Geral da Justiça, mediante aprovação da 2/3(dois terços) dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de suas renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XV - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI - criar comissões especiais de inquérito sobre fato de terminado que se inclua na competência da Câmara Municipal, sempre que o requerer pelo menos 1/3(um terço) dos membros da Câmara;

XVII - convocar o Prefeito e os Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII - solicitar informações ao Prefeito Municipal sobre assuntos referentes a administração;

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX - deliberar sobre o adiantamento e a suspensão de suas reuniões;

XXI - decretar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável;

XXII - conceder título honorário a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado por 2/3(dois terços) de seus membros;

TÍTULO II
DOS ORGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 10 - A Mesa Diretora, eleita da forma prevista na Lei Orgânica do Município, compõe do presidente, vice-presidente, do 1º e 2º secretários.

§ 1º - Tomam assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente e o 1º Secretário, que não poderão se ausentar antes de convocarem o substituto.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - No horário regimental de abertura das sessões, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais idoso dentre os presentes, que nomeará um Edil para secretariar os trabalhos.

§ 4º - A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos até o conhecimento de algum membro, que imediatamente assumirá as suas atribuições.

SEÇÃO I
ELEIÇÃO DA MESA

Art. 11 - A eleição da Mesa far-se-á por escrutínio secreto observadas as seguintes exigências e formalidades:

- I - verificação da presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - chamada nominal dos Vereadores por ordem alfabética;
- III - inscrição dos candidatos através de chapas compondo todos os cargos da Mesa, com a indicação dos nomes e cargos dos candidatos, um para cada cargo;
- IV - cédulas impressas com números atribuídos às chapas, quando houver mais de uma;
- V - cédulas rubricadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário;
- VI - votação em cabine indevassável e colocação das cédulas em urnas, à vista do plenário.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa, no ato apuração, fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem na presença de um Vereador de cada bloco partidário, proclamando o resultado, para, em seguida, dar posse aos eleitos.

Art. 12 - O mandato da Mesa é de 2(dois) anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 13 - a eleição da Mesa Diretora, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita por maioria absoluta de votos.

§ 1º - Não sendo alcançada a maioria absoluta por qualquer das chapas, proceder-se-á novo escrutínio, decidindo-se a eleição por maioria simples, e em caso de empate será eleita à chapa cujo candidato a Presidente seja mais idoso.

§ 2º - A eleição para a renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente em 1º de janeiro, quando serão empossados os eleitos.

Art. 14 - Na composição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da casa.

SEÇÃO II COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 15 - A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal.

Art. 16 - Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente:

- I - propor projetos de decretos legislativos e de resoluções, nos casos previstos neste Regimento como de sua exclusiva iniciativa;
- II - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;
- III - propor ao plenário, projetos de resolução sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, criação, transformação e extinção de cargos ou funções da Câmara, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;
- IV - apresentar projetos de leis dispondo sobre a abertura de créditos suplementares e especiais em favor da Câmara Municipal;
- V - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após a aprovação pelo plenário, a proposta orçamentária da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;
- VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa, nos termos deste Regimento Interno;
- VII - tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VIII - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;
- IX - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu regulamento;
- X - receber proposições ou recusá-las quando apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XI - despachar pedido de justificativa de falta de Vereadores às sessões;
- XII - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da edilidade;
- XIII - decidir sobre representação visando à destituição de membro de Comissão Permanente.

Parágrafo Único - A Mesa decidirá sempre por maioria de votos dos seus membros e mediante Ato com número de ordem por período legislativo.

SEÇÃO III DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

Art. 17 - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;
- II - pelo término do mandato;

- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela morte;
- V - pela destituição;
- VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato;
- VII - pela licença do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 18 - A destituição de membro da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente, ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos.

§ 1º - As irregularidades cometidas pelos membros da Mesa serão apuradas por comissão especial constituída para tal fim, na forma deste Regimento Interno.

§ 2º - A destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependerá da resolução, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, assegurado o direito de defesa.

Art. 19 - Havendo cargo vago na Mesa, por qualquer dos motivos dispostos no art. 17, o seu preenchimento será feito mediante eleição suplementar na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificou a vaga.

SEÇÃO IV **ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA** **SUBSEÇÃO I** **DO PRESIDENTE**

Art. 20 - O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas relações externas de todas as atividades internas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

- I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- II - zelar pelo decoro da Câmara, pela dignidade de seus membros, assegurando a estes o respeito às suas prerrogativas;
- III - convocar, abrir, presidir, prorrogar, suspender, levantar e encerrar as sessões da Câmara, mantendo a ordem dos trabalhos;
- IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitada pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- VII - interpretar a fazer cumprir o Regimento Interno;
- VIII - decidir, conclusivamente, as questões de ordem e as reclamações, submetendo à apreciação do Plenário quando este Regimento for omissivo;
- IX - exercer, em substituição a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei;
- X - designar os membros das comissões especiais e de representação e os seus substitutos, bem como preencher, vagas nas comissões partidárias, quando houver;
- XI - dar posse aos Vereadores não empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores, presidir a eleição da Mesa para o segundo período legislativo e dar-lhe posse;

- XII - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito;
- XIII - convocar suplente de Vereador, quando for o caso;
- XIV - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- XV - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimento de situações;
- XVI - tomar as providências necessárias à defesa dos direitos e prerrogativas assegurados ao Vereador;
- XVII - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- XVIII - representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XIX - solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pelas Constituições Federal e Estadual;
- XX - requisitar força, quando necessário à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
- XXI - praticar os atos essenciais às atividades legislativas e às sessões, notadamente;
- a) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- b) abrir, rubricar e encerrar os livros destinados aos serviços da Câmara;
- c) determinar ao Secretário e leitura da ata e do expediente;
- d) anunciar o Expediente e a Ordem do Dia, bem como o tempo em pauta e proclamando o resultado da votação;
- e) receber as proposições legislativas, fazendo-as protocolizar ou rejeitando-as na forma deste Regimento Interno;
- f) organizar e anunciar a Ordem do Dia da sessão subsequente;
- g) assinar, juntamente com o 1º Secretário, autógrafo das leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo, bem como as resoluções e os decretos legislativos;
- h) conceder, moderar e cassar a palavra nos debates e pronunciamentos, quando houver desobediência regimental, advertindo o orador ou aparteante quanto ao tempo que dispõe;
- i) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, aplicando as penalidades previstas neste Regimento;
- j) convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando estiver perturbando a ordem ou cometer outros excessos que deva ser assim punido;
- l) expedir as proposições às comissões, no prazo de 02 (dois) dias do recebimento, e incluí-las na pauta;
- m) observar os prazos concedidos às comissões e ao Prefeito;
- n) credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- o) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto quando for necessário, podendo solicitar a força necessária para este fim;
- p) determinar, de ofício ou requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- q) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

- r) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições que não tenham ainda parecer de comissão, mandando arquivar aquelas rejeitadas pelo Plenário ou prejudicado;
- s) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- t) comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;
- u) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, bem como os pedidos de convocação deste e dos seus auxiliares diretos para prestarem informações, na forma deste Regimento;
- v) declarar a perda do cargo de membro das comissões, quando incidirem em número de faltas previstas neste Regimento;
- x) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- z) mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XXII - praticar os atos essenciais às atividades administrativas da Câmara, notadamente:
- a) assinar a correspondência oficial da Câmara;
- b) administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
- c) requisitar o numerário destinado às despesas da câmara;
- d) autorizar, nos limites do orçamento, as despesas da Câmara Municipal;
- e) assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o funcionário encarregado do movimento financeiro;
- f) apresentar ao plenário, nos meses de março, junho, agosto e novembro de cada ano, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas nos meses anteriores;
- g) proceder às licitações para compra, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- h) determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativos;
- i) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direitos com o Prefeito e demais autoridades;
- j) administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar todos os atos a ele pertinente.

Art. 21 - Ao Presidente da Mesa, além do direito ao voto como caso, exceto na eleição da Mesa.

Art. 22 - Ao Presidente da Câmara é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas para discuti-la deverá afastar-se da Presidência dos Trabalhos enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 23 - Quando o Presidente omitir-se ou exorbitar das funções que lhes são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;

IV - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa.

SUBSEÇÃO III DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 25 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - proceder a chamada dos Vereadores em ocasiões determinadas pelo Presidente e por este Regimento Interno;

II - dar conhecimento ao Plenário das proposições oriundas do Executivo, dos Vereadores e matérias constantes do Expediente que devam ser do conhecimento do Plenário;

III - fazer leitura das atas;

IV - fazer, controlar e fiscalizar a inscrição de oradores em livro próprio;

V - ler as matérias que constam da Ordem do dia antes de postas em discussão e as emendas que forem oferecidas;

VI - contar, em verificação, os Vereadores aptos à votação;

VII - providenciar a entrega aos Vereadores de avulsos das matérias em tramitação;

VIII - assinar, depois do Presidente da Câmara, os autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo, as esoluções e os decretos legislativos;

IX - inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas;

X - substituir, nas faltas, ausências, impedimentos ou licença o Vice-Presidente da Câmara;

XI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de numeração;

XII - registrar, em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno.

SUBSEÇÃO IV DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 26 - São atribuições do Segundo Secretário:

I - acompanhar e supervisionar a redação das atas das sessões da Câmara;

II - redigir as atas das sessões secretas e das reuniões da Mesa;

III - prestar esclarecimento a qualquer Vereador que solicitar, sobre as atas;

IV - substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

SEÇÃO V DOS LÍDERES E BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 27 - Líderes são os Vereadores escolhidos pelos partidos políticos, com a finalidade de representá-los junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º - As bancadas deverão indicar seus líderes à Mesa até a quinta sessão ordinária de cada período legislativo, em documentos subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores que as integram.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação prevista no parágrafo anterior, a Mesa considera líder o vereador mais idoso da bancada.

§ 3º - Cada Líder indicará formalmente o seu Vice-Líder, que ocasionalmente o substituirá.

§ 4º - O Líder e o Vice-Líder do Prefeito serão indicados à Mesa mediante ofício do Chefe do Executivo.

Art. 28 - Compete aos Líderes dos partidos a indicação, por escrito, junto à Mesa Diretora, dos membros de suas bancadas que deverão compor as comissões técnicas da Câmara.

Art. 29 - É facultada aos líderes, em caráter excepcional e após a Ordem do Dia, o uso da palavra, pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse aos componentes da Câmara.

Art. 30 - A formação dos blocos parlamentares ocorrerá quando um grupo de Vereadores, de partidos diferentes, em número igual ou superior a 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, comunicará à Mesa a sua constituição, com a indicação do nome do Líder.

§ 1º - Para os fins parlamentares, os Vereadores comunicarão à Mesa o seu desligamento da representação partidária, pela qual foram eleitos, sempre que vierem a integrar ou formar bloco parlamentar.

§ 2º - O desligamento da representação partidária, para integrar bloco parlamentar, não implicará no desligamento do partido, reduzindo, porém, o quantitativo de sua bancada de origem, para fins de votação e representação.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 31 - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituindo-se pela reunião de Vereadores em local, forma e número legal, previsto neste Regimento.

§ 1º - O local de deliberação é o recinto destinado às sessões da Câmara, só podendo reunir-se em local diverso por motivo de força maior e por decisão da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - O número é o quórum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento Interno para a realização das sessões e para as deliberações.

Art. 32 - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara, decidindo por maioria simples, maioria absoluta ou de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa às deliberações será por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 33 - As comissões são órgãos técnicos compostos de 3(três) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de apreciar e elaborar estudos sobre problemas municipais ou de interesse da Câmara Municipal e outros assuntos de reconhecida relevância, ou ainda de investigar fatos determinados de interesse da edilidade.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º - Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- II - convocar, com aprovação do Plenário, Auxiliares diretos do Prefeito Municipal para prestar informações sobre assuntos inerentes à suas atribuições;
- III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; atos do Executivo e da Administração indireta.

Art. 34 - As comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 35 - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, bem como proceder a todas as diligências que julgarem necessária ao esclarecimento dos assuntos, na forma deste regimento.

Parágrafo Único - Sempre que qualquer comissão solicitar informações ou diligências de que trata este artigo, fica interrompido o prazo a que se refere o art. 47 deste Regimento, até o máximo de 20(vinte) dias, findo os quais deverá ser exarado o respectivo parecer.

Art. 36 - As comissões têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, desde que, solicitado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que não poderá obstá-lo, sob pena de infração político-administrativa, de acordo com os incisos I e II do art. 4º, do Decreto-Lei 201/67.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 37 - As comissões permanentes são aquelas com prazo de duração indeterminado e que subsistem através da legislatura.

§ 1º - Compete às comissões permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião, através de parecer escrito, para orientação do Plenário.

§ 2º - As comissões permanentes são as seguintes:

I - de legislação, Justiça e Redação Final;

II - de Finanças e orçamento;

III - de planejamento Urbano, Habitação e Transportes;

IV - de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 38 - Os membros das comissões permanentes serão eleitos no Expediente da primeira sessão do início de cada período legislativo, logo após a votação da ata, por maioria simples, em escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 1º - Far-se-á a votação em separado para cada comissão, através de cédulas impressas, datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores e da legenda partidária.

§ 2º - Não poderão ser votados o Presidente da Câmara, os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 3º - o Vice-Presidente e o 1º Secretário somente comporão comissão permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.

Art. 39 - Não havendo acordo na constituição das comissões permanentes, na forma do parágrafo 1º, do art. 33, deste Regimento, proceder-se-á a escolha dos membros por eleição, votando cada Vereador em três nomes para cada comissão.

Art. 40 - Os membros das comissões permanentes serão destituídos caso não compareçam a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5(cinco) intercaladas da respectiva comissão, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - No caso previsto neste artigo, o presidente da comissão deverá comunicar tal fato, por escrito, ao Presidente da Mesa.

§ 2º - Os membros de comissão permanente poderão, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma ao Presidente da Câmara.

§ 3º - As vagas nas comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda do mandato serão suprimidas pela designação do Presidente da Câmara de Vereadores indicado pela liderança do partido a que pertencia o ex-membro ou, não havendo a indicação, pela livre escolha de qualquer Vereador pelo Presidente.

Art. 41 - As comissões permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes e Vice-Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo terceiro membro da comissão.

Art. 42 - As comissões permanentes reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, devendo para tanto serem convocadas pelo respectivo Presidente.

Art. 43 - Das reuniões das comissões permanentes lavrar-se-ão atas em livros próprios, as quais serão assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo Único - As comissões permanentes só se reunirão com a presença de pelo menos 2(dois) de seus membros.

Art. 44 - as comissões permanentes não poderão se reunir no período destinado à ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer sobre matéria sujeita a regime de urgência, quando a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 45 - Compete aos Presidentes das comissões permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva, comunicando diretamente aos membros e afixando aviso no recinto da Câmara;

II - presidir as reuniões das comissões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista da matéria, por 3(três) dias, ao membro da comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em 48(quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das comissões com os quais não concordar qualquer se seus membros caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3(três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 46 - Encaminhada qualquer matéria ao Presidente de comissão permanente, este designar-lhe-á o relator em 48(quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 5(cinco) dias.

Art. 47 - É de 10(dez) dias o prazo para qualquer comissão permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria permanente pelo Presidente, salvo nos casos expressos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere este artigo será triplicado quando se tratar de projeto de codificação e reduzido pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência, reduzindo, neste caso, para 3(três) dias o prazo para o relator apresentar o parecer.

Art. 48 - As comissões permanentes deliberarão por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - O parecer será sempre conclusivo, sugerindo a adoção ou a rejeição da matéria, emendas ou substitutivos que devam ser considerados.

§ 2º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 3º - O membro da comissão que concordar com o relator, examinará ao pé do parecer a expressão "pelas conclusões", seguida de sua assinatura.

§ 4º - A aquisição às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da comissão que se manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 5º - Assinarão o parecer da comissão todos os seus membros, antecedendo da expressão "contrário" a assinatura do membro que discordar do relator e que tenha o voto vencido.

§ 6º - Esgotando o prazo sem que a comissão haja opinado, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial, composta por 3(três) membros, para emitir parecer, no prazo improrrogável de 3(três) dias.

Art. 50 - Somente serão dispensados os pareceres das comissões por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência.

Art. 51 - É vedado às comissões permanentes opinarem sobre assuntos que não sejam de suas respectivas competências.

Art. 52 - Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às comissões, sobre projetos que nelas se encontrem para estudo.

Parágrafo Único - O presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva comissão, a quem cabe deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração/.

Art. 53 - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as comissões permanentes da Câmara, por ser obrigatória a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver parecer contrário de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 54 - À comissão de Legislação, Justiça e Redação Final compete manifestar-se sobre todas as matérias em tramitação legislativa, em seus aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical, pronunciando-se sobre o mérito das proposições relativas a:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidades da administração direta e indireta;
- III - contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- IV - aquisição e alienação de imóveis;
- V - pedidos de licença do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos

Vereadores;

- VI - vetos;
- VII - concessão de títulos honorários de Cidadão Jardinense;
- VIII - perda do mandato de Vereador, do Prefeito e do Vice-

Perfeito.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Legislatura, Justiça e

Redação Final:

I - emitir parecer sempre que solicitado pelo Presidente da Mesa, sobre assuntos internos que envolvam questão de alta indagação;

II - pronunciar-se, sempre que solicitado, sobre matérias regimentais que surgirem interpretações discordantes;

III - providenciar a perfeita redação das proposições aprovadas pelo Plenário;

IV - pronunciar-se sobre fatos que comprometam a conduta e o decoro parlamentar de Vereador no exercício do mandato, na forma disposta no art. 55 deste Regimento.

§ 2º - Sempre que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluir pela inconstitucionalidade da proposição, em qualquer fase de sua tramitação, esta será encaminhada ao Plenário, para imediata inclusão na Ordem do Dia, para discussão prévia.

§ 3º - Se o Plenário rejeitar o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a matéria voltará à sua tramitação legal.

§ 4º - caso o Plenário referende o parecer da Comissão de Legislação, Redação Final, a matéria estará automaticamente rejeitada e será arquivada.

§ 5º - Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outras comissões.

Art. 55 - De posse de denúncia ou informações de qualquer ato praticado por Vereador, que lhe comprometa a conduta ou o decoro parlamentar, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária, dará conhecimento ao Plenário, encaminhando, em seguida, o referido assunto à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá prazo de 15(quinze) dias para apresentar o seu relatório.

§ 1º - Depois de ouvidas as partes, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final apresentará seu relatório, opinando pelo arquivamento, punição ou pelo prosseguimento do processo, nos casos em que importem na perda ou cassação de mandato.

§ 2º - O arquivamento somente poderá ser solicitado nos casos de insuficiência de provas, entendimento entre as partes ou motivo irrelevante.

§ 3º - Em caso de conclusão pela aplicação de penalidade e, dependendo da gravidade do fato, a comissão poderá propor à Mesa Diretora a adoção de uma das seguintes punições:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - censura pública em órgão da imprensa local ou regional;

IV - suspensão do mandato por prazo de 10(dez) a 90(noventa) dias, com perda, nesse período, dos direitos e prerrogativas do Vereador.

§ 4º - Concluindo pelo prosseguimento do processo, nos casos em que importem na perda do mandato, a comissão dará conhecimento à Mesa Diretora sobre a gravidade do fato, solicitando a constituição de uma Comissão Especial de Inquérito, para apuração da denúncia em toda sua dimensão.

§ 5º - O presidente da Câmara, de posse do relatório da comissão, convocará sessão especial da Câmara a fim de que o Plenário possa deliberar a respeito, aprovando-o ou rejeitando, na hipótese do § 3º.

§ 6º - Antes de se proceder a respectiva votação, o Presidente concederá palavra "pela ordem" ao Vereador relator, que terá 20(vinte) minutos para apresentar as razões do seu parecer e, em seguida, ao Vereador acusado, ou seu defensor, se Vereador, para que apresente sua defesa oral.

§ 7º - Ato contínuo, o Presidente da Câmara solicitará que o Vereador acusado se retire do Plenário, procedendo à votação do relatório, em escrutínio secreto, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de decreto legislativo.

§ 8º - Rejeitado o relatório da comissão, o processo será arquivado.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 56 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre todas as matérias de caráter financeiro e orçamentário, e especialmente sobre:

I - proposta orçamentária;

II - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - balanços e balancetes da Prefeitura e da Câmara;

IV - proposições que fixem ou aumentem vencimentos do funcionalismo municipal e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

V - projetos referentes à abertura de créditos suplementares e especiais;

VI - matérias tributárias, sobre empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades ao erário municipal.

Parágrafo Único - Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos os projetos orçamentários e o processo referente às contas do Executivo e da Mesa da Câmara acompanhado do parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra comissão.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, HABITAÇÃO E TRANSPORTES.

Art. 57 - Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Habitação e Transporte opinar sobre:

I - matéria referentes a realização de obras e serviços públicos no âmbito municipal;

II - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes a alienação e aquisição de bens imóveis, concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

III - projetos que disponham sobre a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

IV - projetos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares;

V - matéria relacionadas a habitação e transportes na âmbito municipal.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

Art. 58 - compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente emitir parecer sobre:

I - projetos referentes à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública;

II - matérias relativas às atividades assistenciais do Município;

III - matéria que disponham sobre o meio ambiente ou impliquem na sua destruição.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 59 - As Comissões Especiais, criadas por deliberação do Plenário, são destinadas ao estudo de assuntos específicos e de interesse do Legislativo, bem como a apurar fatos determinados que tenham dado origem a sua constituição.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas através de Resolução, mediante apresentação de requerimento da Mesa, de Comissão ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - O requerimento independe de parecer e terá uma única discussão e votação, na ordem do Dia da sessão subsequente àquela de sua apresentação.

§ 3º - O requerimento propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar a sua finalidade e o prazo de funcionamento

§ 4º - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão as Comissões Especiais.

§ 5º - Concluído os seus trabalhos, as Comissões Especiais elaborará relatório sobre a matéria, que será encaminhada ao Presidente da Câmara e, logo em seguida, submetida à apreciação do Plenário.

§ 6º - Se a Comissão Especial deixar de concluir os seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se a mesma pleitear prorrogação do prazo e for aprovado pelo Plenário.

§ 7º - As Comissões Especiais instalar-se-ão dentro de 3 (três) dias da sua constituição, elegendo o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator.

§ 8º - A Comissão Especial somente será considerada constituída após a designação dos seus membros.

Art. 60 - As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento Interno, serão constituídas na forma do artigo anterior, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, mediante aprovação do Plenário.

§ 1º - Independe da aprovação do Plenário a constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando o requerimento for de autoria da Mesa da Câmara ou quando houver denúncia apresentada por partido político com representação na Câmara.

§ 2º - O requerimento de constituição de Comissão Especial de Inquérito somente será acatado pela Mesa Diretora da Câmara se dele constar a denúncia a ser apurada e a indicação das provas, observado ainda o disposto no parágrafo 3º do artigo anterior.

§ 3º - A Comissão Especial de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou dirigente de entidades da administração indireta.

§ 4º - Transcorrido o prazo determinado para a Comissão Especial de Inquérito concluir os seus trabalhos, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre o mesmo fato.

§ 5º - A Comissão Especial de Inquérito funcionará da seguinte forma:

I - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 2 (dois) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópias da denúncia e documentos que a instruírem, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresente a defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir a arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez);

II - decorrido o prazo de defesa, a Comissão emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, devendo o parecer, neste último caso, ser submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar

pelo prosseguimento ou o Plenário decidir contra o arquivamento do processo, o presidente da Comissão iniciará a instrução do processo, realizando atos e diligências e audiências que se fizerem necessárias para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

III - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperfuntas as testemunhas e requerer o que for do interesse da defesa;

IV - concluída a instrução, será aberta avista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5(cinco) dias úteis, e após, a Comissão emitirá parecer final pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão especial para julgamento;

V - na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, o denunciado ou seu procurador, se Vereador, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, para produzir a sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, o Presidente da Câmara solicitará ao denunciado que retire-se do Plenário, quando este, por voto secreto, deliberará sobre o parecer da comissão, considerando-se a perda do mandato do denunciado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara;

VII - concluída a votação, o Presidente da Câmara fará a apuração dos votos e proclamará imediatamente o resultado, fazendo lavrar a ata correspondente;

VIII - havendo condenação, o Presidente da Câmara expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolviatório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo, comunicando o resultado, em qualquer dos casos, à Justiça Eleitoral.

§ 6º - o prazo de funcionamento das comissões Especiais de Inquérito nunca será inferior a 60(sessenta) dias

SEÇÃO IV DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 61 - As Comissões de Representação têm a finalidade de representar a Câmara Municipal em atos extensos e serão constituídas por decisão do Presidente da Câmara ou por requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - Os membros das Comissões de Representação serão designados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não fizer parte o Presidente ou o Vice-Presidente da Câmara.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - Os Vereadores são agentes políticos, eleitos para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por sufrágio universal e por voto secreto e direto.

Art. 63 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 64 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

CAPÍTULO II DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 65 - São incompatibilidades para os Vereadores aquelas definidas no art. 37, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção, por este, de vantagens indevidas ou imorais.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES

Art. 66 - São direitos dos Vereadores, entre outros assegurados pela legislação vigente:

I - participar de todas as discussões e deliberação do Plenário, salvo quando tiver interesses na matéria, direta ou indiretamente o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;

III - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

IV - apresentar proposições e sugerir medidas que visam ao interesse coletivo; ressalvadas as matérias de iniciativa privativa do Executivo;

V - participar das comissões especiais e de representação, observadas as disposições deste Regimento Interno;

VI - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento Interno;

VII - requerer a convocação de sessão extraordinária, na forma do art. 34, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

VIII - licenciar-se do mandato, na forma da legislação vigente.

Art. 67 - São deveres dos Vereadores, entre outros estabelecidos na legislação em vigor:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - comparecer às sessões decen temente trajados;

V - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até terceiro grau, inclusive,

tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

VII - comportar-se no Plenário com respeito, não conversando, em tom que perturbe os trabalhos e mantendo o decoro parlamentar;

VIII - obedecer às normas quanto ao uso da palavra e prazos estabelecidos regimentalmente;

IX - comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à mesa, em caso de não comparecimento;

X - dar, nos prazos regimentais, informações, parecer ou votos de que forem incumbidos, comparecendo e tomando parte das comissões a que pertencerem;

XI - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medidas que julgar conveniente ao Município, à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar aquela que pareça prejudicial ao interesse público;

XII - residir no território do Município;

XIII - conceder e observar o Regimento Interno da Câmara.

Art. 68 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - cassação da palavra;

II - determinação para retirar-se do Plenário;

III - suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência.

Parágrafo Único - Dependendo da gravidade do fato, o Presidente da Câmara encaminhará o assunto à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na forma estabelecida no art. 55, deste Regimento.

Art. 69 - Constituem normas éticas de observância obrigatória dos Vereadores:

I - não se valer de sua influência política em benefício próprio, devendo evitar qualquer atitude que signifique o aproveitamento dessa influência a outrem;

II - representar ao poder competente contra autoridades ou funcionários de qualquer instituição por falta de exação, no cumprimento do dever;

III - tratar com dignidade os colegas de Plenário, pessoal de apoio e demais servidores da Câmara;

IV - não proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal e não falta com o decoro de sua conduta pública;

V - não apresentar alegação grave sobre matéria de fato contra colega parlamentar, sem que esteja fundada em princípio de prova convincente;

VI - levar ao conhecimento da Mesa as transgressões constantes deste artigo.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 70 - A remuneração dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Art. 71 - A remuneração dos Vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente no país.

§ 1º - A remuneração de que se trata este artigo será atualizada pelo índice de inflação, com a periodicidade estabelecida na resolução fixadora.

§ 2º - A remuneração dos Vereadores será dividida em Parte e fixa e Parte Variável, vedados acréscimos a qualquer título, correspondendo cada parte a 50%(cinquenta por cento) do valor fixado.

§ 3º - A verba de representação do Presidente da Câmara será de 2/3(dois terços) da remuneração que por fixada para os vereadores.

§ 4º - Pelo não comparecimento do Vereador às sessões, sem justificativa, será feito o desconto correspondente a 1/30(um trinta avos) do valor de sua remuneração, por dia de ausência.

Art. 72 - A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido como remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 73 - O Vereador fará jus a 1/30(um trinta avos) do valor de sua remuneração por sessão extraordinária que comparecer desde que não ultrapasse o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 74 - A não fixação da remuneração dos Vereadores até a data prevista no art. 70 deste Regimento implicará a suspensão do pagamento de suas remunerações pelo restante do mandato.

Parágrafo Único - No caso da não fixação, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano de legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice de inflação, a cada três meses.

CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS, FALTAS E CONVOCAÇÃO DOS SUPLENTE.

Art. 75 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara:

I - por motivo de saúde, devidamente comprovados;

II - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o período não seja superior a 120(cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da vereança.

§ 4º - O afastamento para desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus à remuneração estabelecida.

§ 5º - A aprovação dos pedidos de licença se dará na Ordem do Dia das sessões, sem discussão, e terá a preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo voto de dois terços dos Vereadores presentes, nas hipóteses do inciso II e do parágrafo anterior.

§ 6º - Na hipótese do inciso I, o pedido de licença será julgado e decidido pela Mesa Diretora, mediante Ato próprio, após parecer prévio da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 7º - Em nenhum dos casos a licença será inferior a 30(trinta) dias.

§ 8º - Na hipótese do parágrafo terceiro, o Vereador apenas comunicará por escrito, ao Presidente da Câmara a sua investidura no cargo, anexando cópia do ato de nomeação.

Art. 76 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo motivo justificado.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivações:

I - doença;

II - casamento;

III - falecimento de parente até 3º grau;

IV - desempenho de funções oficiais da Câmara.

§ 2º - A justificação das faltas far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, ficando seu julgamento a critério da maioria dos membros da Mesa.

Art. 77 - No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara, imediatamente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15(quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO VI DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 78 - Extingue-se o mandato, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando ocorrer falecimento ou renúncia por escrito de vereador.

Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado o ato extintivo, o Presidente da Câmara, em sessão ordinária ou extraordinária, comunicará ao Plenário a declaração de extinção do mandato, procedendo a convocação do respectivo suplente, para o que determinará o devido registro em ata

Art. 79 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 37, da Lei Orgânica Municipal;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou missão oficial autorizada;

IV - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

V - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VI - quando o decretar a Justiça eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - que deixar de residir no Município;

IX - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Nos casos dos incisos I, II, IV, VII e VIII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º - Nos casos dos incisos III, V, VI e IX, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

Art. 80 - O processo de cassação do mandato de Vereador, assim como do Prefeito e do Vice-Prefeito e a apuração de crimes de responsabilidade ocorrerão da seguinte forma:

I - a perda do mandato de Vereador será decidida mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara;

II - não sendo apresentada na forma do inciso anterior a denúncia contra Vereador, caberá à Mesa decidir pela constituição de Comissão Especial de Inquérito ou pelo arquivamento da denúncia;

III - as denúncias serão por escrito e poderão ser feitas por qualquer eleitor, com exposição de fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao seu substituto legal para os atos do processo e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento;

IV - de posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão ordinária seguinte determinará a sua leitura e, não sendo a denúncia contra Vereador, consultará o Plenário sobre o seu recebimento, que decidirá pelo voto da maioria dos presentes;

V - sendo a denúncia contra Vereador, caberá à Mesa observar as disposições dos artigos 55 e 60, deste Regimento Interno, bem como os incisos I e II deste artigo;

VI - recebida a denúncia, será, conforme a sua natureza, encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou será constituída Comissão Especial de Inquérito, na forma estabelecida neste Regimento Interno, a qual instalar-se-á dentro de 3(três) dias úteis, contados da indicação dos seus membros, para elegerem o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, lavrando ata datilografada da reunião, a qual fará parte do processo.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza, em termos objetivos e sintéticos, em língua nacional e na ortografia oficial, e assinadas pelo seu autor ou atores.

§ 1º - Exceção feita às emendas, subemendas e vetos, as proposições deverão conter emenda indicativa do assunto a que se referem.

§ 2º - As proposições consistentes em projeto substitutivo, bem como as propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 82 - São modalidades de proposições:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - projetos de lei complementar;

III - projetos de lei ordinária;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resoluções;

VI - projetos de codificação;

VII - substitutivos, emendas e subemendas;

VIII - vetos;

IX - pareceres das comissões permanentes;

X - relatórios das comissões especiais;

XI - requerimento e moções;

XII - indicações;

XIII - recursos;

XIV - representações.

§ 1º - O Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora recusará a proposição que:

I - verse sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - delegue a outro poder atribuições do Legislativo;

III - contrarie dispositivos constitucionais, legais ou regimentais;

IV - tenha sido rejeitada no mesmo período, salvo se subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

V - sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito ou da Mesa tenha sido apresentada por Vereador ou pela população;

VI - seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

VII - verse sobre matéria que deva ser objeto de outra modalidade de proposição, de acordo com este Regimento Interno;

VIII - sendo emenda ou subemenda, seja apresentada fora do prazo, não observe as restrições legais ao poder de emendar ou não tenha relação com a matéria da proposição principal;

IX - sendo representação, não se encontre devidamente fundamentada e documentada ou denuncie fatos irrelevantes ou impertinentes;

X - faça menção a cláusula de contrato ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso.

§ 2º - Exceto nos casos dos incisos VII, VIII, IX e X do caput deste artigo e de projetos substitutivos, as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as encaminhará ao Presidente da Mesa, para serem lidas no Expediente.

§ 3º - Após lidas, as proposições serão ordenadas em processo, cujas folhas serão numeradas e rubricadas, e receberão número de ordem que seguirá indefinidamente por toda a legislatura, para cada modalidade. As emendas serão numeradas por proposição.

§ 4º - Salvo expressa disposição em contrário, as proposições apresentadas, após serem lidas no Expediente, serão imediatamente publicadas

internamente para conhecimento dos Vereadores, após o que irão a Plenário ou às Comissões.

§ 5º - O autor de projetos que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo, de sua decisão, recurso ao Plenário pelo autor do projeto e da emenda, conforme o caso.

Art. 83 - O Vereador que primeiro assinar a proposição, para efeitos regimentais, será considerado seu autor.

Art. 84 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não tiver recebido parecer favorável da Comissão, caberá ao Presidente da Mesa deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já tiver recebido parecer favorável da Comissão, competirá ao Plenário decidir sobre o pedido.

Art. 85 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição e vencido os prazos regimentais, o Presidente determinará a sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 86 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das comissões permanentes, exceto às originais do Executivo, sujeitos à deliberação, em prazo certo.

Parágrafo Único - O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e tramitação.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS EM GERAL

Art. 87 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;
- IV - decretos legislativos;
- V - resoluções.

Parágrafo Único - As leis complementares terão número de ordem próprio, assim como as leis ordinárias, os decretos legislativos e as resoluções, que seguirão indefinidamente no tempo.

SEÇÃO I DAS PROPOSTAS DE EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 88 - A Lei Orgânica Municipal - LOM poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - de iniciativa popular, na forma do art. 46 da LOM.

§ 1º - A LOM não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 2º - A proposta de emenda à LOM será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 10(dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara, não sendo permitido o regime de urgência ou dispensa de interstício.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta no mesmo período legislativo.

§ 4º - A emenda à LOM será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem, que seguirá indefinidamente no tempo.

§ 5º - Após serem lidas, as propostas de emendas à LOM serão encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que receberá subemendas em primeiro turno, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

§ 6º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o relator designado pelo Presidente da Comissão terá um prazo de 3(três) dias úteis para emitir parecer sobre a proposta de emenda e sobre as subemendas, quando serão remetidas à Mesa para apreciação do Plenário.

§ 7º - As subemendas aceitas pelo relator passarão a ser parte integrante da proposta principal.

§ 8º - Discutida e aprovada a proposta de emenda, passa-se à discussão e votação das subemendas não aceitas pelo relator, cujos destaques sejam requeridos pelos autores.

§ 9º - Concluída a votação, em primeiro turno, a matéria retornará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para ser feita a sua redação para o segundo turno e distribuição de avulsos, no prazo de 3(três) dias úteis, quando será colocada na Ordem do Dia, em segundo turno, observando o interstício mínimo de 10(dez) dias, nela permanecendo por 5(cinco) dias.

§ 10 - No segundo turno de votação só serão admitidas subemendas supressivas, para sanar omissões, erros ou contradições e ainda para correção de linguagem, incoerência ou absurdo manifesto, as quais serão apresentadas na Mesa da Câmara.

§ 11 - Terminada a votação, a matéria voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que oferecerá a redação final, no prazo de (três) dias úteis.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI

Art. 89 - Projeto de lei é a proposição que tem por finalidade regular matéria legislativa, de competência da Câmara Municipal e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

II - regime jurídico dos servidores;
III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da
Administração direta do Município.

§ 3º - Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva
do Prefeito Municipal, ressalvados, neste caso, os projetos de leis orçamentárias;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos
da Câmara Municipal;

§ 5º - Todos os projetos de leis serão numerados na Secretaria da
Câmara, seguindo ordem de numeração única e por legislatura.

Art. 90 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para
apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser
apreciados no prazo de 30(trinta) dias.

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste
artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime sua
votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto vetos e leis
orçamentárias.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre no período de
recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 3º - Rejeitado qualquer projeto de lei de iniciativa do Prefeito
Municipal, na forma regimental, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Chefe do
Executivo, em 48(quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade.

§ 4º - Os projetos com solicitação de urgência prevista neste
artigo deverão constar na Ordem do Dia, independentemente de pareceres das
comissões, para:

I - discussão, no mínimo, dez dias antes do término do prazo
fixado à Câmara para deliberar;

II - votação, considerando-se encerrada a discussão, no mínimo
cinco dias antes do término do prazo referido no inciso anterior.

Art. 91 - Nenhum projeto de lei ou de resolução poderá ser
discutido se não for apresentado, pelo menos, dez dias antes do término do período
legislativo, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 92 - Faltando 10(dez) dias para o encerramento do período
do legislativo, serão considerados sob regime de urgência todos os projetos de crédito,
os oriundos da Mesa, das Comissões Permanentes e os que estiverem subscritos pela
maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 93 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente
poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante
proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVO

Art. 94 - O projeto de decreto legislativo é a proposição destinada
a regular matéria de competência exclusiva é a proposição destinada a regular matéria
de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não sujeita à sanção
ou veto do Prefeito Municipal.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - concessão de títulos honorários ou qualquer outra honra a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviço ao município;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
- III - autorização para o Prefeito ou Vice-Prefeito ausentarem-se do Município por mais de 30(trinta) dias;
- IV - destituição dos membros da Mesa;
- V - processo e julgamento do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- VI - suspensão e perda do mandato do Vereador;
- VII - afastamento do Vereador para desempenhar missão temporária de interesse do Município;
- VIII - fixação e atualização dos subsídios e verbas de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 2º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos de decreto legislativo que versem sobre as matérias previstas nos incisos III, VII e VIII do parágrafo anterior.

SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 95 - Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político-administrativo do interesse interno da Câmara Municipal, independente de sanção ou veto do Prefeito.

§ 1º - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - assuntos de economia interna;
- II - aprovação e reforma do Regimento Interno;
- III - criação, modificação ou extinção dos serviços administrativos da Câmara;
- IV - criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços internos, fixação ou alteração de sua remuneração;
- V - constituição de comissão especial;
- VI - licença de Vereador para tratar de interesse particular;
- VII - fixação e atualização da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;
- VIII - demais atos não capitulados nos projetos de decreto legislativo.**

§ 2º - A iniciativa dos projetos de resolução sobre os assuntos previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do parágrafo anterior é privativa da Mesa Diretora da Câmara.

SEÇÃO V DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO

Art. 96 - Projetos de codificação são todos aqueles que, pela reunião de disposições legais sobre uma mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, estabelecendo princípios gerais e normas do sistema adotado, constitui matéria a ser codificada.

Parágrafo Único - Os projetos de codificação terão o andamento regular dos demais projetos, salvo no que diz respeito aos pareceres que serão emitidos pelas comissões no prazo de 30(trinta) dias.

SEÇÃO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 97 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, apresentado por Vereador ou comissão, em substituição a outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitida a apresentação de substitutivo parcial, ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 98 - Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

Art. 99 - As emenda podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que suprime em partes ou no todo, artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve substituir o artigo, inciso, alínea ou parágrafo do projeto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescida aos termos do artigo, sem alterá-lo, ou da proposição.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo sem alterar a sua substância.

Art. 100 - A Emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda, não sendo aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação com a proposição principal.

SEÇÃO VII DOS PARECERES

Art. 101 - Parecer é a proposição com que uma comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

Parágrafo Único - A comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposição e demais assuntos submetidos à sua apreciação, se restringirá à matéria exclusiva de sua competência quer, se trate de proposição principal, ou matéria ainda não objetivada.

Art. 102 - Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação sem parecer escrito da comissão competente, exceto quando a matéria se encontrar em regime de urgência com dispensa de interstício, cujo parecer poderá ser oral.

Art. 103 - O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada a matéria em exame;

II - voto do relator, em termos objetivos, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - posicionamento formal da comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes, com seus respectivos votos.

Parágrafo Único - O parecer à emenda pode constar apenas das partes indicadas nos incisos II e III, dispensando o relatório.

Art. 104 - Os pareceres aprovados, depois de opinar a última comissão a que tenha sido distribuído o projeto, serão remetidos à mesa juntamente com os respectivos projetos, para deliberação pelo Plenário.

SEÇÃO VIII DOS RELATÓRIOS

Art. 105 - Relatório é o pronunciamento escrito de Comissão Especial, que tenha as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

SEÇÃO IX DOS REQUERIMENTOS

Art. 106 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, por Vereador ou Comissão, sobre qualquer assunto.

§ 1º - Serão verbais, sem discussão e imediatamente decididos pelo Presidente da Mesa, os requerimentos que solicitarem:

I - a palavra ou a sua desistência;
II - permissão para falar sentado;
III - leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

IV - observância de disposições regimentais;
V - retirada de proposição pelo autor, com parecer contrário ou sem parecer de comissão, ainda não submetido ao Plenário;

VI - verificação de quórum, votação ou presença;
VII - informação sobre os trabalhos ou a pauta do dia;
VIII - encaminhamento de votação, justificação ou declaração de voto;

IX - inclusão de matéria na Ordem do Dia;
X - prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste Regimento Interno;

XI - retificação de ata;
XII - destaque de matéria para votação;
XIII - votação por determinado processo;
XIV - adiamento de votação de matéria ou vista da matéria;
XV - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia.

§ 2º - serão escritos, sem discussão e decididos pelo Presidente da Mesa, os requerimentos que solicitarem:

I - documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

II - renúncia de membro da Mesa Diretora ou de Comissão;
III - designação de comissão especial para emitir parecer, em caso previsto neste Regimento Interno;

IV - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;

V - preenchimento de vaga em comissão.
§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação pelo Plenário os requerimentos que solicitarem:

I - inserção de documento em ata;

- interstício regimental para discussão;
- II - preferência para discussão de matéria ou redução de Plenário;
 - III - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário;
 - IV - informações ao Prefeito ou a outras autoridades;
 - V - convocação do Prefeito ou de seus auxiliares diretos para prestar esclarecimentos ao Plenário;
 - VI - voto de congratulações, de louvor, de pesar ou moção;
 - VII - urgência para determinada matéria em tramitação;
 - VIII - constituição de Comissão Especial;
 - IX - licença ou afastamento de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 4º - Os requerimentos referidos no parágrafo anterior serão lidos no expediente e submetidos ao Plenário na Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo se o Presidente, a pedido de Vereador, decidir incluí-los na Ordem do Dia da sessão em que foram lidos.

§ 5º - Nos casos em que a decisão do Plenário deva gerar Decreto Legislativo ou Resolução, caberá à Mesa transformar o requerimento, após sua leitura, no competente projeto, para ser submetido à deliberação do Plenário.

§ 6º - Os requerimentos terão uma única discussão e votação, salvo nos casos cuja discussão é dispensada por este Regimento Interno.

SEÇÃO X DAS INDICAÇÕES

Art. 107. - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

§ 1º - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

§ 2º - As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do plenário, por meio de ofício a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

§ 3º - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 108. - Recurso é toda petição escrita de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente da Câmara, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. - O Recurso terá a mesma tramitação prevista para os requerimentos.

SEÇÃO XII DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 109 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador à Mesa Diretora da Câmara, visando à constituição de membro de comissão permanente, ou ao Plenário, visando à destituição de membro, nos casos previsto neste Regimento Interno.

§ 1º - Na hipótese da primeira parte do caput deste artigo, a Mesa decidirá mediante Ato próprio.

§ 2º - Na hipótese da parte final do caput deste artigo, será aplicado o disposto no art. 18 deste Regimento Interno.

Art. 110 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério do seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecida em tantas vias quanto forem os acusados.

TITULO DAS SESSÕES CAPÍTULO I

Art. 111 - As sessões da Câmara Municipal serão:

I - ordinárias as de qualquer período legislativo realizadas nas quintas-feiras, no horário das 17h00min às 19h00min;

II - extraordinárias, as realizadas em horas diversas das prefixadas para as ordinárias;

III - especiais, para instalação da Legislatura, eleição da Mesa, posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores e julgamento do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

IV - solenes, para homenagear autoridades;

V - secretas.

Art. 112 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões não secretas da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma de qualquer espécie;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passe em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 113 - As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, como também fora dele.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local, por decisão do Presidente da Câmara.

§ 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 114 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 115 - As sessões da Câmara somente poderão ser suspensas por falta de número, na hipótese de perturbação da ordem ou para recepcionar altas personalidades das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 116 - As sessões da Câmara somente poderão ser encerradas antes de findar a hora a elas destinadas, nos seguintes casos:

I - não havendo matéria a discutir ou votar, nem oradores que queiram usar da palavra;

II - tumulto grave;

III - falecimento de Vereador em exercício do mandato, do Prefeito Municipal ou chefe de um dos Poderes do estado ou da República;

IV - por falta de número legal.

Art. 117 - O prazo de duração das sessões poderá ser prorrogado, a requerimento de qualquer Vereador.

Parágrafo Único - O requerimento de prorrogação será verbal, prefixado o prazo da dilatação, não terá discussão e será decidido pelo Presidente da Mesa.

Art. 118 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença mínima de um terço dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia e participar das discussões e votações.

Art. 119 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar na parte de que trata este artigo, para assistir à sessão, as autoridades públicas federais, estaduais ou municipais presentes, personalidades que estejam sendo homenageadas ou a imprensa.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 120 - as sessões ordinárias terão início às dezessete horas, com duração de duas horas e vinte minutos.

Art. 121 - A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, em período ordinário de 15 de fevereiro a 30 de junho, de 1º de agosto a 15 de dezembro, independentemente de convocação, semanalmente as quintas-feiras.

Parágrafo Único - As sessões marcadas para as datas estabelecidas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

Art. 122 - À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares e, por determinação do Presidente da Mesa, o Primeiro Secretário fará a chamada dos Vereadores.

Parágrafo Único - verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente da Mesa abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 20(vinte) minutos, deduzindo o retardamento do prazo destinado ao Expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não haverá sessão, mandando lavrar no fim da ata da última sessão, termo de ocorrência, constando os nomes dos Vereadores ausentes. A Ordem do Dia e os oradores inscritos ficarão transferidos para a sessão seguinte.

Art. 123 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

- II - Ordem do Dia;
- III - Explicações Pessoais.

SEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 124 - O Expediente terá a duração improrrogável de 90(noventa) minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, sendo que 30(trinta) minutos destinam-se à leitura da ata da sessão anterior, leitura de matérias oriundas do Executivo Municipal e de outras origens, além das apresentadas pelos Vereadores.

Art. 125 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário proceder a leitura da matéria de Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - emendas à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - projeto de lei ordinária;
- IV - projeto de decreto legislativo;
- V - projeto de resolução;
- VI - requerimento;
- VII - indicações;
- VIII - outras proposições;
- IX - correspondências recebidas.

Parágrafo Único - As proposições deverão ser encaminhadas até o meio-dia à Secretaria da Câmara, que procederá a organização da pauta e a encaminhará ao Plenário para conhecimento dos Vereadores.

Art. 126 - Terminada a leitura da matéria em pauta, o Presidente da Mesa destinará o restante do tempo do Expediente ao uso da tribuna pelos Vereadores, dividindo-o pelos inscritos, que não poderá ser em número superior a quatro, por sessão, seguindo a ordem de inscrição em livro próprio.

§ 1º - As inscrições dos oradores para uso da tribuna no Expediente serão feitas em livro próprio, antes de aberta a sessão, pelo Primeiro Secretário, obedecendo-se a ordem alfabética e o limite estabelecido neste artigo.

§ 2º - O tempo destinado a cada orador não será superior a 20(vinte) minutos.

§ 3º - O Vereador inscrito, não desejando usar a palavra, poderá ceder o tempo que lhe é destinado a qualquer outro interessado, desde que não esteja inscrito ou, estando inscrito, não ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo anterior.

§ 4º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, terá a sua inscrição cancelada e só poderá ser novamente inscrito na sessão seguinte.

SEÇÃO II DA ORDEM DO DIA

Art. 127 - Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia, que terá a duração de trinta minutos.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá pedir a prorrogação do tempo destinado à Ordem do Dia, por até 20(vinte) minutos, sendo necessária a ratificação do Presidente da Mesa. Neste caso, ficará prejudicado o tempo destinado às Explicações Pessoais.

§ 2º - Ao iniciar-se a Ordem do Dia, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário que proceda à verificação de quórum regimental. Na falta de quórum, o Presidente da Mesa aguardará 10(dez) minutos. Persistindo a falta de número, o Presidente declarará encerrada a sessão, fazendo constar da ata tal ocorrência, bem como os Vereadores faltosos.

Art. 128 - Nenhuma proposição poderá entrar na Ordem do Dia para deliberação sem haver sido lida no Expediente, pelo menos, vinte e quatro horas antes.

§ 1º - Salvo disposição em contrário deste Regimento Interno, nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia anunciada com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

§ 2º - Nas sessões em que deva ser apreciada a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 129 - Durante a Ordem do Dia somente poderá ser levantadas questões de ordem atinentes à matéria em discussão ou votação.

Art. 130 - A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

I - matéria em regime de urgência;

II - vetos;

III - matérias em redação final;

IV - matéria em discussão única;

V - matérias em segunda discussão;

VI - matéria em primeira discussão;

VII - demais proposição;

VIII - recursos.

Parágrafo Único - A disposição das matérias inseridas na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiamento ou pedido de vista, mediante requerimento apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 131 - Esgotado a Ordem do Dia, anunciará o Presidente a Ordem do Dia da sessão seguinte.

SEÇÃO -III DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 132 - Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou para dar satisfação ou explicação à casa sobre incidente em que tenha sido envolvido no transcurso do debate.

§ 1º - Não pode o Vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, sob pena de advertência e, em caso de reincidência, terá a palavra cassada pelo Presidente.

§ 2º - O tempo destinado à Explicação Pessoal será de 20(vinte) minutos e será dividido entre os Vereadores que solicitarem, não podendo ultrapassar de cinco minutos o tempo destinado a cada Vereador.

§ 3º - A solicitação para falar em explicação pessoal será feita verbalmente ao Presidente, ao encerrar-se a Ordem do Dia, e controlada pelo Primeiro Secretário, sendo a palavra concedida pela ordem de solicitação.

§ 4º - Esgotado o horário destinado às Explicações Pessoais, não havendo solicitação de Vereador para falar, o Presidente encerrará a sessão.

CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 133 - As sessões extraordinárias da Câmara serão realizadas no curso da sessão legislativa anual, ou fora dela, em qualquer dia e hora da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

Art. 134 - A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:
I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara Municipal;

III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, qualquer que seja a iniciativa.

§ 3º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

§ 4º - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 135 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicando a finalidade, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

§ 1º - Nas sessões solenes farão uso da palavra somente o Presidente da Câmara, o Vereador que for indicado, por este, como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

§ 2º - Havendo sessão solene, neste dia não haverá sessão ordinária, extraordinária, especial ou secreta.

§ 3º - Não há tempo predeterminado para a duração da sessão solene.

§ 4º - A sessão solene não segue as formalidades das sessões ordinárias.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 136 - As sessões especiais serão realizadas para instalação de legislatura, posse e julgamento de Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito e eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A sessão especial só poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, devendo ser convocada, nos casos de julgamento, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 137 - A Câmara Municipal realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, o Presidente da Câmara determinará a retirada do recinto de todo os assistentes, assim como os funcionários e representantes da imprensa, interrompendo a transmissão dos trabalhos, quando for o caso.

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Segundo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, sendo lavrada e arquivada com rótulo, datado e rubricado pela Mesa.

§ 3º - A ata depois de lacrada, somente poderá ser reaberta, para exame, em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO VII DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 138 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo o seguinte:

I - nome dos Vereadores presentes no início da sessão e dos ausentes, bem como os nomes dos que presidiram e secretariaram os trabalhos;

II - súmula do expediente lido;

III - resumo dos discursos proferidos no Expediente e nas Explicações Pessoais;

IV - síntese das declarações de votos;

V - detalhada referência às matérias apreciadas na Ordem do Dia, bem como os nomes dos Vereadores que votaram a favor e contra;

VI - a ordem do dia da sessão seguinte, quando anunciada;

VII - as questões de ordem suscitadas e as respectivas decisões;

VIII - a convocação da sessão seguinte.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante requerimento verbal ao Presidente da Mesa, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Segundo Secretário, a ata será aprovada com a retificação. Caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre termos da ata, o Plenário de liberará a respeito, Se aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

§ 5º - As proposições e documentos apresentados em sessão somente serão transcritos integralmente para ata mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 6º - Cada Vereador só poderá falar uma vez a ata, para pedir suas retificação ou impugnação.

§ 7º - Não havendo sessão por falta de quórum, será lavrado o termo, contendo os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, no final da ata da última sessão.

§ 8º - A ata da última sessão de cada período legislativo será lida antes do encerramento da sessão e nela dev erá constar as assinaturas dos Vereadores presentes.

§ 9º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente, Primeiro Secretário e demais Vereadores presentes.

§ 10º - Todas as atas serão lavradas em livros próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 139 - Discussões é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes da deliberação.

§ 1º - Os projetos de lei deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas entre elas, e à redação final.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

I - projetos de resolução;

II - projetos de decreto legislativo;

III - os vetos;

IV - as proposições colocadas em regime de urgência;

V - processo de prestação de contas, balancetes e balanços da

Mesa e do Prefeito;

VI - requerimento, moções e indicações sujeitos a debate;

VII - recurso contra ato de Presidente da Mesa;

VIII - parecer e relatório.

§ 3º - A discussão de matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença mínima da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 4º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto em pauta, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

§ 5º - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto. Na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo.

§ 6º - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates. Em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objetos de exame das comissões permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário aprovar requerimento pedido dispensa de parecer, o qual será oral.

SEÇÃO I DO APARTE

Art. 140 - Aparte é interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O Vereador só poderá interromper o orador se lhe solicitar aparte e obtiver permissão, devendo expressá-lo em termos corteses e de pé.

§ 2º - Não será permitido aparte:

I - paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;

II - à palavra do Presidente;

III - por ocasião de encaminhamento de votação;

- IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- V - em declaração de voto;
- VI - em Explicações Pessoais.

SEÇÃO II DA QUESTÃO DE ORDEM E PELA ORDEM

Art. 141 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento Interno, sua aplicação e sua legalidade.

Parágrafo Único - Ao Presidente cabe cassar a palavra do Vereador que se desviar do proposto neste artigo.

Art. 142 - Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem para fazer o registro da presença de autoridades em Plenário.

Art. 143 - Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão do Presidente, recorrendo ao Plenário.

Parágrafo Único - quando o recurso versar sobre matéria de alta indagação, o Presidente da Mesa o encaminhará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para emitir parecer, dentro do prazo de cinco dias, que deverá ser submetido ao Plenário, em discussão única.

SEÇÃO III DO USO DA PALAVRA

Art. 144 - O Vereador somente usará a palavra:

I - no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto ou proposição apresentada;

III - para apartar, na forma regimental;

IV - para Explicação Pessoal;

V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa, ou pela ordem;

VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza, na forma deste Regimento Interno;

VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. - 145 - Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - 3(três) minutos para requerer retificação de ata, para apartar, para falar em questão de ordem e pela ordem e justificar requerimento de urgência;

II - 5(cinco) minutos para encaminhar votação, justificar voto ou proposição apresentada, para falar em Explicação Pessoal e para discussão proposições;

III - 20(vinte) minutos para falar no Expediente.

§ 1º - O prazo estabelecido no inciso II deste artigo Será em dobro para os autores das proposições, relatores e líderes partidários.

§ 2º - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando este Regimento Interno explicitamente o determinar.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição em debate;

- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;
- IV - alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 146 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar de pé, exceto se tratar do Presidente, ou quando impossibilitado de fazê-lo requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 147 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 148 - O Presidente solicitará do orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para atender a pedido de palavra pela ordem ou sobre questão de ordem.

Art. 149 - Quando se tratar de projeto de iniciativa popular será assegurado ao autor que primeiro subscrever o projeto, ou outro por este indicado, o direito de defender a proposição na tribuna da Câmara.

§ 1º - A defesa da proposição de que trata este artigo será feita na Ordem do Dia em que for discutido o projeto, sendo assegurado o tempo de 10(dez) minutos ao orador, que obedecerá todas as normas regimentais relativas ao uso da palavra, sob pena de cassação da palavra pelo Presidente da Mesa.

§ 2º - Caberá ao autor que primeiro subscrever o projeto informar à Mesa o seu endereço, ou o endereço e o nome do orador por ele indicado para defender o projeto, para que seja informado da sessão em que o projeto será discutido, sob pena de perda do direito assegurado neste artigo.

§ 3º - O Presidente da Mesa, uma vez cumprido o disposto no parágrafo anterior, deverá comunicar, por escrito, ao orador respectivo, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, o dia e a hora da sessão em que o projeto será discutido.

§ 4º - A defesa de projeto de iniciativa popular será feita uma única vez e na primeira discussão da matéria, na forma deste artigo.

SEÇÃO IV DA PREFERÊNCIA, ADIAMENTO E VISTA.

Art. 159 A preferência na discussão de uma matéria sobre outra poderá ser requerida pelo Vereador e somente será aceita quando a matéria estiver em discussão, mediante aprovação do Plenário.

Art. 151 - O adiamento da votação de uma proposição poderá ser requerido pelo Vereador, ao Presidente da Mesa, e somente será aceito quando a matéria estiver em discussão, sendo concedida uma única vez, pelo prazo máximo de cinco sessões.

§ 1º - Apresentados mais de um requerimento de adiamento, será aceito o que marcar menos tempo.

§ 2º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver discutindo a matéria e deva ser proposto por tempo determinado, oralmente.

Art. 152 - O pedido de vista para estudo será requerido pelo Vereador, oralmente, e deliberado pelo Presidente da Mesa.

§ 1º - O prazo máximo de vista é de 5(cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais cinco, quando necessário diligência para esclarecimento de dúvida sobre a matéria.

§ 2º - Havendo mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo de 3(três) dias para cada um.

§ 3º - se algum Vereador constatar que o pedido de vista objetiva obstacular o andamento da matéria poderá recorrer da concessão ao Plenário, para que decida a respeito.

§ 4º - Não será concedido adiamento a vista de matéria considerada em regime de urgência.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 153 - As deliberações se dão através da votação, que completa o turno regimental da discussão da matéria.

Parágrafo Único - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declare encerrada a discussão.

Art. 154 - Havendo substitutivo à matéria, este será votado em primeiro lugar, ficando o projeto original prejudicado, caso aquele seja aprovado. Aprovado o substitutivo, passa-se à votação das emendas em bloco, salvo desta ou, das que tenham parecer contrário e das que tenham parecer favorável, sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma. Havendo subemenda, esta será votada antes das emendas respectivas.

Art. 155 - durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário, salvo se acometido de mal súbito.

§ 1º - O Vereador deverá escusar-se de tomar parte na votação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo, declarando simplesmente "abstenção" ao responder a chamada, quando:

I - houver interesse pessoal próprio ou de parente afim ou consanguíneo até 3º grau.

II - tratar-se de assunto em causa própria;

III - por qualquer outro motivo de razão ética ou moral;

SEÇÃO IV DA PREFERÊNCIA, ADIAMENTO E VISTA.

Art. 159 A preferência na discussão de uma matéria sobre outra poderá ser requerida pelo Vereador e somente será aceita quando a matéria estiver em discussão, mediante aprovação do Plenário.

Art. 151 - O adiamento da votação de uma proposição poderá ser requerido pelo Vereador, ao Presidente da Mesa, e somente será aceito quando a matéria estiver em discussão, sendo concedida uma única vez, pelo prazo máximo de cinco sessões.

§ 1º - Apresentados mais de um requerimento de adiamento, será aceito o que marcar menos tempo.

§ 2º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver discutindo a matéria e deva ser proposto por tempo determinado, oralmente.

Art. 152 - O pedido de vista para estudo será requerido pelo Vereador, oralmente, e deliberado pelo Presidente da Mesa.

§ 1º - O prazo máximo de vista é de 5(cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais cinco, quando necessário diligência para esclarecimento de dúvida sobre a matéria.

§ 2º - Havendo mais de um pedido, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo de 3(três) dias para cada um.

§ 3º - se algum Vereador constatar que o pedido de vista objetiva obstacular o andamento da matéria poderá recorrer da concessão ao Plenário, para que decida a respeito.

§ 4º - Não será concedido adiamento a vista de matéria considerada em regime de urgência.

CAPÍTULO II DAS DELIBERAÇÕES

Art. 153 - As deliberações se dão através da votação, que completa o turno regimental da discussão da matéria.

Parágrafo Único - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declare encerrada a discussão.

Art. 154 - Havendo substitutivo à matéria, este será votado em primeiro lugar, ficando o projeto original prejudicado, caso aquele seja aprovado. Aprovado o substitutivo, passa-se à votação das emendas em bloco, salvo desta ou, das que tenham parecer contrário e das que tenham parecer favorável, sendo divergentes os pareceres, as emendas serão votadas uma a uma. Havendo subemenda, esta será votada antes das emendas respectivas.

Art. 155 - durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador poderá ausentar-se do Plenário, salvo se acometido de mal súbito.

§ 1º - O Vereador deverá escusar-se de tomar parte na votação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo, declarando simplesmente "abstenção" ao responder a chamada, quando:

I - houver interesse pessoal próprio ou de parente afim ou consanguíneo até 3º grau.

II - tratar-se de assunto em causa própria;

III - por qualquer outro motivo de razão ética ou moral;

IV - não tenha conhecimento suficiente ou não tenha conseguido firmar um ponto de vista conclusivo sobre a matéria em votação.

§ 2º - estando o vereador enquadrado em qualquer dos incisos do parágrafo anterior, deverá declarar o seu impedimento perante a Mesa Diretora. Caso não o faça, qualquer outro Vereador poderá fazê-lo, mostrando as razões da suspeição do voto.

§ 3º - Quando o Vereador se declarar impedido em qualquer votação ou tenha sido levantada a suspeição, não será tomado o seu voto e a sua presença constará apenas para questão de quórum.

§ 4º - Quando a presença do Vereador impedido exercer qualquer influência no resultado da votação, o Presidente da Mesa, por determinação própria ou a pedido de qualquer Vereador, solicitará que o mesmo se retire do Plenário até o final da votação da matéria.

Art. 156 - As deliberações, excetuadas os casos previstos neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 157 - Dependem do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as deliberações sobre:

I - representação ao Procurador Geral da Justiça contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou Diretores equivalentes ou ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração pública;

II - concessão de título honorífico;

III - emenda à Lei Orgânica Municipal;

IV - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município;

V - concessão de isenção e de anistia de tributos municipais;

VI - remissão de créditos tributários;

VII - outorga de concessões de uso de imóveis;

VIII - alienação de bens imóveis;

IX - aquisição de bens imóveis por doação com encargo.

Art. 158 - Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara as deliberações sobre:

I - adiamento de posse de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

II - destituição de membros da Mesa;

III - convocação de sessão secreta;

IV - cassação de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

V - projeto de leis complementares reguladores das matérias discriminadas no art. 47 da Lei Orgânica Municipal;

VI - rejeição de veto;

VII - aprovação e modificação do Regimento Interno da Câmara Municipal.

SEÇÃO I DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 159 - São três os processos de votação;

I - simbólico;

II - nominal;

III - escrutínio secreto.

Art. 160 - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente para que os Vereadores permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 1º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, podendo ser alterado apenas nos casos previstos neste Regimento Interno ou a requerimento verbal de qualquer Vereador.

§ 2º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo, ocasião em que convidará o Primeiro Secretário para proceder a chamada dos Vereadores.

§ 3º - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§ 4º - O presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 161 - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada através do Primeiro Secretário, sobre em que sentido vota, respondendo SIM ou NÃO, não sendo admitido recontagem de votos.

Art. 162 - A votação por escrutínio secreto far-se-á através de cédulas impressas, que deverão contar as expressões SIM e NÃO, ou outras conforme o caso, antecedidas de pequeno retângulo e distribuídas pelo Presidente aos Vereadores que, à enumeração de seus nomes, encaminhar-se-ão à cabine, assinalando sua intenção de voto, nos seguintes casos:

- I - eleição da Mesa, na forma regulado neste Regimento Interno;
- II - suspensão e perda do mandato do Vereador;
- III - julgamento do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- IV - concessão de título honorífico;
- V - apreciação de veto.

SEÇÃO II DA URGÊNCIA E DO INTERSTÍCIO

Art. 163 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal, do prazo de vinte e quatro horas após a leitura no Expediente e de parecer, que, neste caso, deverá ser oral, para que a proposição seja apreciada.

§ 1º - A concessão da urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido ao Plenário se assinado:

- I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- II - por comissão, em assuntos de sua especialidade;
- III - por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 2º - Concedida a urgência para tramitação de qualquer proposição, toda a pauta ficará prejudicada, até que seja encerrada a votação da matéria que se encontra sob o regime de urgência.

§ 3º - Os pedidos de urgência deverão ser apresentados antes de iniciar-se a Ordem do Dia.

Art. 164 - Interstício é o lapso de tempo existente entre duas discussões da mesma proposição.

Parágrafo Único - O pedido de urgência e dispensa de interstício obedecerá ao disposto neste Regimento Interno.

SEÇÃO III DA REDAÇÃO FINAL

Art. 165 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as respectivas emendas, se houver, enviado à Comissão de Legislativa, Justiça e Redação Final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 48(quarenta e oito) horas.

§ 1º - Somente serão admitidas as emendas à Redação Final quando for necessário ordenar a matéria, para correção de linguagem, enganos ou para avaliar o seu texto.

§ 2º - Se rejeitada pelo Plenário, voltará a matéria à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para elaboração de nova redação, sendo posteriormente submetida ao Plenário para votação.

SEÇÃO IV DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 166 - Aprovado o projeto de lei na forma regimental, será este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis enviado ao Prefeito, que em igual prazo deverá sancioná-lo ou vetá-lo, se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público.

§ 1º - Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2º - Se a Lei não for promulgada dentro de 48(quarenta e oito) horas pelo Prefeito, no caso do parágrafo anterior e ainda no caso de veto rejeitado pela Câmara, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente fazê-lo.

Art. 167 - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger somente texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, e será comunicado ao Presidente da Câmara dentro de 48(quarenta e oito) horas.

§ 1º - O veto será apreciado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, com ou sem parecer, em uma única discussão e votação.

§ 2º - Lido no Expediente, o veto será imediatamente encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo improrrogável de 5(cinco) dias úteis para emitir parecer. Não o fazendo, o Presidente da Câmara o incluirá na Ordem do Dia sem parecer.

§ 3º - O veto somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposição até a sua votação final.

§ 5º - Rejeitado o veto, o projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48(quarenta e oito) horas, para promulgação.

§ 6º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 168 - Os projetos orçamentários são aqueles relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais.

§ 1º - Após serem lidos no Expediente, os projetos orçamentários serão distribuídos à Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer, no prazo mínimo de 20(vinte) dias, exceto quando se tratar de projeto de crédito adicional suplementar ou especial, cujo prazo será de 10(dez) dias, findo os quais a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, sobrestadas as demais matérias até a votação final, com exceção de vetos e de matéria em regime urgência.

§ 2º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o projeto de lei orçamentária.

§ 3º - As emendas aos projetos orçamentários, após serem lidas, serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento e obedecerão às disposições do art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas a quem se refere o parágrafo anterior, salvo se 1/3(um terço) dos membros da Câmara requerer ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão. Neste caso, decidindo o Plenário de forma contrária à Comissão, o projeto retornará a este para que, no prazo de 3(três) dias, incorpore ao texto as emendas por ela rejeitadas e aprovadas em Plenário e exclua do texto aquelas por ela aprovadas e rejeitadas pelo Plenário.

§ 5º - Devolvido o processo à Mesa, será o mesmo reincluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, para discussão e votação do texto definitivo, dispensada a face de redação final.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE SEÇÃO I DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 169 - As contas do Município relativas ao ano anterior serão lidas no Expediente e encaminhadas ao Tribunal de Contas para receberem parecer.

Art. 170 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa distribuirá cópia dos pareceres aos Vereadores, enviando-os à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 20(vinte) dias para apreciar os pareceres, através de projeto de decreto legislativo dispondo sobre aprovação ou rejeição.

§ 1º - Até 10(dez) dias depois de recebidos os pareceres, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados das prestações de contas.

§ 2º - Para responder os pedidos de informações, a comissão poderá realizar quaisquer diligências externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - O projeto de decreto legislativo de que trata este artigo será submetido a uma discussão e votação, assegurado aos vereadores debater a matéria, não sendo admitido emendas.

Art. 171 - As contas anuais do Município serão julgadas pela Câmara Municipal no prazo de 60(sessenta) dias do recebimento do parecer prévio de Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer emitido pelo Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;

II - decorrido o prazo de 60(sessenta) dias, sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas serão incluídas na ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação das demais matérias, para que se realize a votação;

III - rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Procurador-Geral da Justiça do Estado para os fins de direito;

IV - os prazos de que trata este parágrafo não contarão nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 172 - Deverá a Câmara, através da Mesa Diretora, remeter ao Tribunal de Contas cópia do ato em que tiver julgado as contas.

§ 1º - A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independentemente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º - A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara Municipal e haverá pelo menos 3(três) cópias à disposição do público.

§ 3º - A reclamação apresenta deverá:

I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II - ser apresentada em 04(quatro) vias no protocolo da Câmara;

III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º - As vias da reclamação apresentada no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Mesa da Câmara ao Tribunal de Contas, mediante ofício;

II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III - a terceira se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que a receber no protocolo;

IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º - Anexão da segunda via, conforme dispõe o inciso II do parágrafo anterior, independerá de despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48(quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimento, pelo prazo de 15(quinze) dias.

Art. 174 - A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas.

SEÇÃO III

DAS CONVOCAÇÕES E PEDIDOS DE INFORMAÇÃO

Art. 175 - A Câmara poderá convocar o Prefeito e os Secretários Municipais para prestar informações, perante o Plenário, sobre matéria de sua competência.

§ 1º - A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado.

§ 3º - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente da Câmara, em nome da Câmara, que solicitará ao convocado indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe-á a ciência do motivo da convocação.

Art. 176 - As sessões em que comparecer o Prefeito ou Secretário para prestar informações convocadas ou não pela Câmara não terão: Expediente, Ordem do Dia nem Explicações Pessoais, transcorrendo da forma disposta neste artigo.

§ 1º - Aberta à sessão, o Presidente da Mesa exporá ao convocado, que sentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou Presidente da Comissão que solicitou.

§ 2º - Os oradores deverão se inscrever com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

§ 3º - O convocado poderá incumbir assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder as indagações.

§ 4º - O convocado, u' assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

§ 5º - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao convocado, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 177 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito, por escrito, sobre quaisquer assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - Aos pedidos de informações aplicam-se, no que couberem, as normas determinadas para as convocações, de acordo com o art. 175 deste Regimento Interno.

Art. 178 - É fixado em 15(quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para o Prefeito e os Secretários Municipais prestarem informações solicitadas pela Câmara Municipal, mediante convocação ou pedido escrito, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento, bem como a prestação de informação falsa, conforme disposto no, art. 17, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - O não atendimento no prazo estipulado neste artigo faculta ao Presidente da Câmara Municipal solicitar a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação, conforme disposto no art. 17, § 2, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A faculdade de que trata o parágrafo anterior torna-se á obrigação ao Presidente da Câmara Municipal se e nos casos em que a maioria absoluta dos Vereadores assim o decidir, conforme disposto no art. 17, § 3, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 179 - O Prefeito e os Secretários Municipais, a seu pedido, poderão comparecer perante o Plenário ou qualquer Comissão da Câmara para expor assunto e discutir projeto de lei ou qualquer outro ato normativo relacionado com o seu serviço administrativo.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, aplicar-se-á, no que couberem, as disposições do art. 176 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA INTERVENÇÃO E REFORMA DO REGIMENTO

Art. 180 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Parágrafo Único - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação na solução de casos análogos e no final de cada legislatura a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-os em separata.

Art. 181 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado reformado ou substituído mediante proposta:

- I - da Mesa;
- II - de uma das comissões da Câmara;
- III - da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - Qualquer projeto de resolução modificando este Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar, sem prejuízo do parecer da comissão permanente, não se incluindo nessa exigência os projetos de autoria da própria Mesa.

TITULO VII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 182 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal incumbem às suas unidades específicas, criadas mediante resolução da Câmara e reger-se-ão através de normas vigentes e das que forem editadas por força deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A formalização dos atos administrativos da competência do Presidente da Câmara far-se-á mediante portarias e instruções.

Art. 183 - Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativos aos serviços administrativos da Câmara deverá ser dirigido e encaminhado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A mesa tomará conhecimento dos termos do pedido de informações, devidamente protocolado, e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

Art. 184 - A Câmara Municipal é obrigada a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15(quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, deste requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade do Presidente ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, conforme disposto no artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 185 - A Câmara manterá livros, fichas e carimbos necessários aos serviços internos.

§ 1º - São obrigatórios os seguintes livros de:

- I - atas das sessões;
- II - atas das reuniões das comissões permanentes;
- III - registros de emendas à Lei Orgânica Municipal;
- IV - registro de Leis Complementares;
- V - registro de Leis Ordinárias;
- VI - registro de Decreto Legislativo;
- VII - registro de Resolução da Câmara;
- VIII - registro de Atos da Mesa;
- IX - registro de portarias

- X - registro de Instruções;
- XI - protocolo e índice de documentos arquivados;
- XII - termos de compromisso e posse dos funcionários;
- XIII - registro de termos de contrato;
- XIV - presença dos Vereadores às Sessões;
- XV - inscrição de oradores para falar no Expediente;
- XVI - registro de precedentes regimentais;

§ 2º - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 186 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial, ou outro tamanho conforme a finalidade, e serão timbrados com símbolo identificativo, de acordo com Ato da Mesa.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 187 - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 188 - Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

Art. 189 - A Mesa da Câmara terá o prazo de 30(trinta) dias para proceder às devidas alterações e adaptações legislativas decorrentes deste Regimento Interno.

Art. 190 - Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem dias úteis, serão contados em dias corridos e não contarão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 191 - A Mesa da Câmara mandará imprimir este Regimento Interno para distribuição aos Vereadores, ao Prefeito Municipal e às instituições interessadas.

Art. 192 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 193 - Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados, bem como todas as disposições em contrário, especialmente a resolução nº 01, de 02 de maio de 1983.

Jardim de Piranhas-RN, 28 de novembro de 1991.

VICENTE FERNANDES DA COSTA
Presidente

MARIA DA GLÓRIA BORGES DA SILVA
1ª Secretária